

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E
URBANISMO DA COMARCA DE JACAREÍ**

***Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado de São Paulo***

Ofício nº 1105/2018 - pjcível

Assunto: análise de constitucionalidade de Lei Municipal.

Elaine Tabora de Avila, 7^a Promotora de Justiça da Comarca de Jacareí, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência representar pela análise da inconstitucionalidade do da Lei nº 6.237, publicada no Boletim Oficial do Município de Jacareí no dia 23 de novembro de 2.018, pelas razões que passo a expor.

1. Desde meados do mês de outubro p.p. esta Promotoria de Justiça, juntamente com a Defensoria Pública, tomou conhecimento da realização de audiências públicas pela

Município de Jacareí, para o processo de revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade.

Chamou a atenção, inicialmente, que tais se limitariam a 8 (oito) audiências realizadas durante o mês em que se deram as Eleições Gerais no Brasil, sendo, portanto, período bastante conturbado (outubro de 2018).

2. Instaurado procedimento administrativo para a verificação da correção do processo de revisão do PD, foram verificadas inúmeras irregularidades: desde a ausência efetiva de participação popular – ausência de informação para a população; poucas e limitadas oportunidades para conhecimento e manifestação; diversos segmentos da sociedade foram excluídos de tal processo, etc. – até a ausência de material técnico adequado que pudesse embasar tal procedimento de alteração – avaliação do PD vigente; mapeamento e avaliação das áreas de risco do Município; mapeamento da hidrografia, das áreas de várzea; mapeamento de suscetibilidade ambiental do território do município; evolução da população e das taxas de crescimento populacional, espacialização da densidade populacional, etc.

3. Diante da flagrante irregularidade na instrução do processo de revisão do PD, e da ausência de diálogo com a Municipalidade para a reabertura do procedimento, decidiu-se pela propositura de Ação Civil Pública para o pedido de suspensão daquele.

4. Qual não foi nossa surpresa, quando na semana de 12 de novembro p.p., tivemos conhecimento do envio de Projeto de Lei de nº 23/2018 pela Municipalidade de Jacareí, para ser votado na Câmara Municipal em regime de urgência, onde se previa a autorização para que a Prefeitura de Jacareí pudesse contratar operação

de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí.

Em tal projeto de lei, que acabou sendo açodadamente aprovado em sessão marcada para as 9h do dia 14 de novembro p.p., está previsto o empréstimo da ordem de U\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares).

5. O pedido de suspensão da votação do referido projeto de lei, ou de seus efeitos, foi incluído na demanda de suspensão da revisão do PD, em razão da pertinência temática, uma vez que:

- a) em tal projeto de lei já estão previstas as obras que serão realizadas com o valor obtido na operação de crédito, sendo que tais *promovem a requalificação urbana por meio de ações na área de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente.* Ora! Como é possível a realização de obras de *requalificação urbana* se está em curso a aprovação de Revisão do Plano Diretor?
- b) Como em tal projeto podem estar previstas as obras de *mobilidade urbana* se a Prefeitura de Jacareí não tem projeto de mobilidade urbana, sendo tal assunto cobrado na Ação Civil Pública de nº 1002894-07.2015.8.26.0292?

- c) Como podem ser denominadas *obras de requalificação urbana*, obras/serviços aos quais a Municipalidade está obrigada por decisão judicial a cumprir? Como é o caso da recuperação ambiental do Parque do Morro do Cristo (ACP nº 0017497-10.2012.8.26.0292); a duplicação da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, e demais obras viárias em tal via pública, são objeto da ACP de nº 1006342-17.2017.8.26.0292), etc.;
- d) Pior do que a revisão do Plano Diretor: este empréstimo que impactará o orçamento do Município de Jacareí por mais de DEZENOVE ANOS, não contou com o mínimo de participação popular nem na sua contratação, nem na eleição das obras que nele já estão selecionadas.

6. Proposta a Ação Civil Pública (cópia em anexo) a liminar foi concedida da seguinte forma:

*“Destarte, **DEFIRO EM PARTE** os pedidos liminares e cautelares constantes da inicial e o faço para: **a) SUSPENDER** toda e qualquer tramitação administrativa de elaboração da Revisão do Plano Diretor da Cidade de Jacareí a partir desta data; **b) DETERMINAR** ao Município requerido a exibição nestes autos, no prazo de 15 dias, de todos os documentos referentes ao orçamento das obras que justificam a obtenção de crédito adicional consistente em empréstimo junto ao Banco de*

Desenvolvimento da América Latina (CAF), muitas das quais estão previstas previamente e sem oitiva popular no projeto do Plano Diretor da cidade, com a indicação da previsão e aprovação das intervenções urbanísticas no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e orçamento participativo e; c) Diante da suspensão do Projeto de Revisão do Plano Diretor ficam também sobrestado o encaminhamento de outros projetos que comprometam o planejamento da cidade como um todo, inclusive aqueles de aumento de despesas ou de despesas que não estejam previstas na Lei Orçamentaria (como o Projeto de Lei nº 23/2018, por exemplo). Os demais pedidos liminares e cautelares não comportam apreciação nesta fase de cognição sumária, por avançarem no mérito da ação e não poderem prescindir do contraditório. Outrossim, determino expedição de ofício à Câmara Municipal de Jacareí, com cópia desta decisão e senha de acesso ao presente processo eletrônico, para que tome conhecimento da petição inicial e dos documentos que a instruem, para subsidiar eventual e iminente debate público naquela Casa Legislativa sobre o Projeto de Lei nº 23/2018.”

7. Hoje, novamente, esta Promotora de Justiça foi surpreendida com a publicação da Lei nº 6.237/2018, que nada mais é do que sanção do Prefeito de Jacareí à aprovação do Projeto de Lei de nº 23/2018 na Câmara Municipal.

8. Portanto, além de ignorarem a ordem judicial, entende esta Promotoria de Justiça que a Lei nº 6.237/2018, assim como o procedimento de revisão do Plano Diretor, encontra-se em total dissonância com o previsto em nossos Diplomas Legais Constitucionais, uma vez que violam frontalmente os princípios mais basilares do Estado Democrático de Direito: a participação popular na organização e planejamento da cidade!

9. Cumpre destacar que na elaboração e votação da Lei nº 6.237/2018 há flagrante violação aos seguintes dispositivos da Constituição Federal: art. 5, inciso XIV; art. 30, inciso VIII; art. 37 e art. 182 e seu parágrafo primeiro. Também encontramos violações a dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo: art. 111; art. 180, inciso II; art. 181 e art. 191.

10. Sem mencionarmos as graves violações ao *Estatuto da Cidade* e a diversas normas vigentes que garantem a participação popular no planejamento da cidade, conforme fartamente exposto na petição inicial que instrui o presente pedido.

11. Ante todo o exposto, por entender que a lei aqui tratada, s.m.j., colide com o preceituado pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Leis Federais, solicito a análise dos argumentos apresentados, visando à propositura, se assim se entender, de ação direta de inconstitucionalidade.

Jacareí, 26 de novembro de 2.018.

Elaine Taborda de Avila
- Promotora de Justiça -

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. GIANPAOLO POGGIO SMÂNIO

DD. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo